



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2402/2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA
- CISALP E JOSE MIGUEL DA SILVA
MACIEL JUNIOR E CIA LTDA.**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia **JOSE MIGUEL DA SILVA MACIEL JUNIOR E CIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.697.529/0001-98, doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio José Miguel da Silva Maciel Júnior, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 003/2026**, ratificado no dia 12 de junho de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO





2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
------	-----------	-------

7.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CIRURGIA GERAL	
7.1.	Consulta com Cirurgião Geral	SV
7.2.	Consulta de Avaliação Pré Pequena Cirurgia	SV
7.3.	Coordenação de Cirurgia Geral Carga horária semanal mínima de 12 horas. As atividades serão desenvolvidas em conformidade com as normas e protocolos institucionais, tendo como objetivo a supervisão e coordenação do setor cirúrgico. Exercer a coordenação da equipe de Cirurgia Geral, promovendo a integração e o alinhamento da equipe médica; Participar de comissões internas conforme delegação da diretoria; Realizar reuniões com o corpo cirúrgico sempre que necessário, com foco na melhoria contínua dos serviços; Coordenar o recrutamento de médicos cirurgiões para compor a equipe do estabelecimento de saúde; Garantir a cobertura da demanda hospitalar em casos de eventuais falhas ou ausências na escala médica dos cirurgiões; Participar e reuniões administrativas e com lideranças hospitalares sempre que convocado; Determinar e delegar funções específicas a equipe médica cirúrgica, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais; Discutir intercorrências internas e externas relacionadas ao setor cirúrgico buscando a melhor resolução possível com recursos limitados visando a complexidade do município; Realizar cirurgias de baixa e média complexidade, compatíveis com os recursos disponíveis na unidade hospitalar; Os equipamentos e instrumentos específicos necessários a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme demanda são de responsabilidade do município. Sendo realizado apenas com equipamento adequados visando o melhor paciente; Coordenar o atendimento de especialidade como Urologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia do Aparelho Digestivo, analisando caso a caso a viabilidade logística e financeira para inclusão de outros destes e outros especialistas, de acordo com as necessidades do município; Discutir casos clínicos com a equipe para aprimorar a qualidade da assistência prestada; Auxiliar na elaboração, organização e gestão das escalas médicas cirúrgicas; Responder as solicitações oriundas da ouvidoria de forma diligente e resolutiva; Alinhar processos e rotinas de trabalho junto a equipe de Cirurgia	SV



	Geral, visando a eficiência operacional; Realizar e participar de ações de educação relacionadas ao campo da cirurgia e programas de treinamento em serviços quando for demandado; Prestar orientações técnicas a equipe médica, sempre que necessário; Avaliar os serviços prestados, tanto quantitativa quanto qualitativamente, apresentando relatório periódicos a diretoria e a outros setores pertinentes.	
7.4.	Desbridamento de ferida grande A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
7.5.	Desbridamento de ferida média A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV.
7.6.	Desbridamento de ferida pequena A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV.
7.7.	Drenagem de abscessos A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
7.8.	Drenagem de seroma A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – GASTROENTEROLOGIA	
18.1.	Colonoscopia A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item e retirada de material para biópsia, caso necessário. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.2.	Colonoscopia com Polipectomia	SV



	A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos, aparelhagem e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	
18.3.	Colonoscopia com Polipectomia com Alça A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos, aparelhagem e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.4.	Colonoscopia com Polipectomia com Alça e fornecimento de equipamento apropriado para realização do exame, incluso laudo Compõem a realização do procedimento, sem acréscimo de valor para o ente/entidade usuária do serviço: honorário médico, aparelhagem, medicamentos, insumos hospitalares, assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário.	SV
18.5.	Colonoscopia com Polipectomia e fornecimento de equipamento apropriado para realização do exame, incluso laudo Compõem a realização do procedimento, sem acréscimo de valor para o ente/entidade usuária do serviço: honorário médico, aparelhagem, medicamentos, insumos hospitalares, assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário.	SV
18.6.	Consulta de Gastroenterologia	SV
18.7.	Consulta de Gastroenterologia Pediátrica	SV
18.8.	Endoscopia Digestiva Alta Com fornecimento de equipamento apropriado para realização do exame, incluso laudo A execução do procedimento inclui os serviços do profissional responsável pela realização do exame, abrangendo todas as despesas: insumos, materiais, medicamentos necessários para a realização do exame e desinfecção do aparelho, bem como o teste de urease com resultado, sem gerar custos adicionais ao contratado.	SV
18.9.	Endoscopia Digestiva Alta com laudo A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos, aparelhagem e outros itens necessários para o procedimento serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.10.	Endoscopia Digestiva Alta com laudo A execução do procedimento inclui os serviços do profissional responsável pela realização do exame, abrangendo as despesas com soluções (glutaraldeído), teste de urease e medicamentos (midazolam,	SV



	xilocaína) e simeticona quando necessário, necessários para a realização do procedimento, sem gerar custos adicionais ao contratante.	
18.11.	Honorário médico para Inserção de Clip Hemostático A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos, clip hemostático e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.12.	Polipectomia com Pinça de Biópsia A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos, aparelhagem e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.13.	Polipectomia com Pinça de Biópsia e fornecimento de equipamento apropriado para realização do exame, incluso laudo Compõem a realização do procedimento, sem acréscimo de valor para o ente/entidade usuária do serviço: honorário médico, aparelhagem, medicamentos, insumos e retirada de material para biópsia.	SV
18.14.	Prestação de serviço médico para Inserção do Clip Hemostático A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável assim como a retirada de material para biópsia, caso necessário e fornecimento do Clip hemostático. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
18.15.	Retossigmoidoscopia Compõem a realização do procedimento, sem acréscimo de valor para o ente/entidade usuária do serviço: Honorário médico, aparelhagem, medicamentos, insumos, e retirada de material para biópsia.	SV

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.



3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de



2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



partes celebrantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 12 de junho de 2026.

CISALP

Rafael Ferreira Silva

JOSE MIGUEL DA SILVA MACIEL JUNIOR E CIA LTDA

José Miguel da Silva Maciel Júnior

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

